



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 2010 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2020.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Fundos Municipais.

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em R\$ 27.124.102,49 (Vinte e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$18.810.902,49 (dezoito milhões, oitocentos dez mil e novecentos e dois reais, e quarenta e nove centavos), do Orçamento Fiscal e R\$8.313.200,00 (oito milhões, trezentos e treze mil, e duzentos reais), do Orçamento Seguridade Social desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	30.435.212,89
Receita Tributária	1.563.854,85
Receita de Contribuições	360.000,00
Receita Patrimonial	243.107,25
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	163,00
Transferências Correntes	28.202.677,94
Outras Receitas Correntes	65.409,50
RECEITAS DE CAPITAL	537.380,00
Alienação de bens	37.500,00
Transferências de Capital	499.880,00
1 SUB-TOTAL	30.972.592,89
2 Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	(3.848.490,40)
3 TOTAL GERAL	27.124.102,49

Art. 3º A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 27.124.102,49 (Vinte e sete milhões, cento e vinte e quatro mil, cento e dois reais e quarenta e nove centavos), para a Administração Direta e Fundos Municipais, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal.....	R\$980.000,00
II – Prefeitura Municipal	R\$ 18.839.102,49
III – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.305.000,00

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

A) - Classificação Institucional

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
1. Câmara Municipal de Antônio Carlos	980.000,00
1.1. Gabinete e Secretaria da Câmara	980.000,00
2. – Prefeitura Municipal	18.839.102,49
2.1. Secretaria Executiva	524.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.034.500,00
Secretaria Municipal de Educação	6.623.572,49
Ensino Fundamental	3.228.772,49
Ensino Infantil	647.000,00
Ensino Profissional	51.200,00
Fundeb	2.328.000,00
Secretaria Municipal	368.600,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.859.250,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.360.400,00
Secretaria Municipal de Transporte	1.692.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	556.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	437.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Esporte e Lazer	731.280,00
Fundo Municipal de Assistência Social	394.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio	33.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.305.000,00
Fundo Municipal de Saúde	6.631.500,00
Secretaria Municipal	673.500,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Classificação Funcional

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	980.000,00
Administração	6.123.100,00
Assistência Social	1.008.200,00
Previdência Social	1.839.000,00
Saúde	7.305.000,00
Educação	6.147.572,49
Cultura	407.000,00
Urbanismo	1.403.950,00
Saneamento	124.000,00
Gestão Ambiental	30.000,00
Agricultura	496.500,00
Transporte	681.500,00
Esporte e Lazer	528.280,00
Reservas de Contingência	50.000,00

Art. 5º Dos valores fixados para as despesas mencionadas no artigo anterior, já estão deduzidos aqueles relativos à contribuição para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

Art. 6º Em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 30% (vinte por cento) conforme art. 50 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 7º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como a programação constante Plano Plurianual para o exercício de 2020, com os seguintes desdobramentos:

Funções de Governo	TOTAL
Legislativa	30.668,00
Administração	19.000,00
Assistência Social	30.200,00
Saúde	207.000,00
Educação	68.600,00
Cultura	6.000,00
Urbanismo	239.500,00
Gestão Ambiental	32.500,00
Agricultura	106.500,00
Transporte	19.000,00

Art. 5º Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados á abertura de créditos adicionais.



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. Abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º w §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964;
- II. Efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº101 de 4 de Maio de 2000, nos termos dos §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 11 de Novembro 2019.

Raimundo Nonato Marques

Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Antônio Carlos no período de
11/11/19 a 13/01/2020

Gabriela Ap. Pereira